

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.791, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática.

**Relator:** Deputado RENATO VIANNA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O ato de autorização foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.247, de 2001 (TVR nº 1.348, de 2001).

Cabe a este órgão técnico o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A outorga de autorização para o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização, feita no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.791, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado RENATO VIANNA  
Relator